



ANÁLISE

Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica especializada à comissão permanente de licitação, a controladoria interna e consultoria e defesa dos interesses da Câmara perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO).

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74 da Lei nº 14.133/2021).

O Sr. Gestor Municipal determinou que a Comissão Permanente de Licitação manifestasse quanto: **a)** o preço ofertado pela banca **VITOR HUGO ARAÚJO ALOISE** em sua Proposta de Honorários, bem como, **b)** sobre a existência de singularidade e especialidade da referida firma para a contratação mediante inexigibilidade de licitação. e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

1. Quanto ao valor da proposta:

O **valor global estimado** de referência foi previsto em **R\$ 144.000,00** (cento quarenta e quatro mil reais), considerando a vigência do contrato até 12 (doze) meses, correspondendo assim ao valor de **12 (doze) parcelas**, cada uma estimada em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A firma convidada apresentou **Proposta de Honorários no valor global de R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), dividido em **12 (doze) parcelas** iguais e consecutivas no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) cada uma.



Fazendo um comparativo entre o valor estimado pela Administração e o proposto pela firma convidada, a Comissão de Contratação entende que este está condizente com o preço praticado no mercado, vez que, foi até mesmo inferior ao valor de referência encontrado a partir de pesquisa referencial, razão pela qual entendemos que o preço ofertado se encontra justificado.

2. Quanto à singularidade do serviço e a notória especialização:

Em relação a **singularidade do serviço**, como ressaltou o Parecer Jurídico juntado aos autos, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu no REsp. nº 1.192.332, tal como foi inserido na Recomendação nº 0.00.000.000171/2014-42 do Conselho Nacional do MP, que “(...) **A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional (...)**”, o que também é seguido pelo Tribunal de Justiça de Goiás: “...**a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional...**” (TJ/GO – 5º Câm. Cível – Apelação Cível n. 44404-21.2013.8.09.0143, Rel. Des. Francisco Vildon José Valente, DJe. n. 1694 de 19/12/2014).

E, em relação à **notória especialidade**, o conceito está descrito no § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 /2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



Analisando a documentação apresentada quanto aos requisitos da singularidade e da notória especialidade do que se pretende contratar, por meio de inexigibilidade de licitação, o advogado ainda apresentou diversos “Atestados de Capacidade Técnica e capacitações” na atuação jurídica expedidos por outros Municípios do Estado, bem como o Currículo e vasta documentação e notícias de imprensa e de eventos que não deixam dúvidas quanto ao atendimento de ambos os requisitos.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada.

A escolha da empresa mencionada tem fundamento na confiança e no exercício da discricionariedade conferida ao Gestor Municipal, bem como, por tratar-se de escritório, sócio responsável e corpo técnico singular e de notório saber jurídico, especializado em Direito Público, consoante documentos apresentados.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a mesma foi analisada e será sempre analisada na execução de cada pagamento.

FACE AO EXPOSTO, a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 255 de 02 de março de 2022, **SUGERE** ao Vereador Presidente da Câmara Municipal que autorize a contratação pela modalidade de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando a execução dos serviços de consultoria técnica, à administração da Câmara Municipal de São Simão, visando sempre preservar os interesses da Câmara, e outros condizentes com a especialização, no período de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Câmara, no escritório da Contratada ou de acordo com a necessidade desta câmara, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando a Câmara responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a Proposta de Serviços e Honorários,



com a empresa **VITOR HUGO ALOISE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ **37.280.362/0001-93**, neste ato representado pelo seu representante, Vitor Hugo Aloise, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº. 48.971- GO, portador do CPF nº 002.642.122-40, CI nº 5724874-GO, com sede a Av. T2, nº 471, Sala 1005, Edifício Focus Business, Setor Bueno, Goiânia -GO, CEP: 74.210-005, no valor global de R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais), cujo pagamento dar-se-á, da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Entendemos que a contratação por meio de inexigibilidade de licitação atende os comandos legais.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 06 de janeiro de 2023.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação

Camila Araújo Ribeiro Furtado
Membro

Miche Ângelo Pereira
Membro